

TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019
CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical, CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical patronal, CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente Sanae Murayama Saito, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para adequação das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 05/10/2018:

Passam a ter a seguinte redação as Cláusulas abaixo mencionadas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL: O salário fixo ou a parte fixa do salário misto do empregado admitido até 31/8/2018, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, será corrigido a partir de 1º/9/2018, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), sobre o salário vigente em 1º/9/2017.

CLÁUSULA 2ª - EMPREGADO ADMITIDO APÓS A DATA-BASE DE 1º DE SETEMBRO DE 2017: O salário fixo ou a parte fixa do salário misto do empregado admitido entre 1º/9/2017 e 31/8/2018 será reajustado, a partir de 1º/9/2018, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula nominada "Reajustamento Salarial", de forma proporcional e correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês

trabalhado e a ele equivalendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre o salário ou a parte fixa do salário vigente no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas, como segue:

Período de Admissão	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Admitido até 15.09.17	1,0440
de 16.09.17 a 15.10.17	1,0403
de 16.10.17 a 15.11.17	1,0367
de 16.11.16 a 15.12.16	1,0330
de 16.12.17 a 15.01.18	1,0293
de 16.01.18 a 15.02.18	1,0256
de 16.02.18 a 15.03.18	1,0220
de 16.03.18 a 15.04.18	1,0183
de 16.04.18 a 15.05.18	1,0146
de 16.05.18 a 15.06.18	1,0110
de 16.06.18 a 15.07.18	1,0073
de 16.07.18 a 15.08.18	1,0036
a partir de 16.08.18	1,0000

CLÁUSULA 51ª – TRABALHO NOS FERIADOS: Na forma LEI Nº 11.603, de 5 DE DEZEMBRO DE 2007, para plena eficácia e validade do trabalho nos feriados de seus empregados, as empresas estão obrigadas efetuar o requerimento em anexo, diretamente ao SINDIVAREJISTA CAMPINAS, para obter o termo de aditamento desse instrumento normativo, que será celebrado com a assistência dos sindicatos profissional e patronal, cujas condições serão estabelecidas no respectivo instrumento coletivo aditivo.

§1º - Juntamente com o termo de aditamento a empresa apresentará a relação nominal dos empregados (nome e função) que com ela mantém vínculo de emprego.

§2º - **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA:** No caso de descumprimento da condição e obrigação inseridas nessa cláusula,

torna irregular o trabalho do empregado no feriado e fica estabelecida a multa, conforme a tabela abaixo, por empregado e em favor dele, devida em dobro no caso de reincidência da empresa no descumprimento:

I - EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 1.021,00

II - DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.642,00.

§3º - Antes da imposição da multa à empresa, constatada a irregularidade em razão do descumprimento da condição e obrigação inseridas nesta cláusula, é obrigatório a concessão do prazo de 3 (três) dias úteis para que a irregularidade seja sanada, prazo esse concedido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, a ser contado a partir da ciência da empresa e do procedimento será dado conhecer ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva firmada em 05/10/2018.

Campinas, 05 de outubro de 2018.


APARECIDO NUNES DA SILVA
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas.**


SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente do
**Sindicato do Comércio
Varejista de Campinas e
Região**